

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 542/2019

AUTORES: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

INSTITUI A DATA MAGNA DO ESTADO DO PARANÁ NO DIA 29 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *

PROTOCOLO Nº: 3771/2019

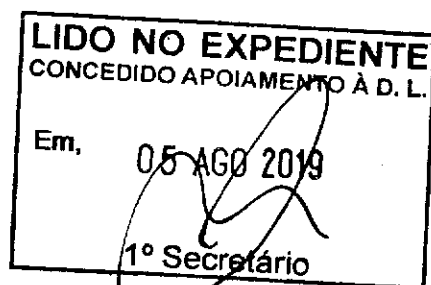


00085283

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 542 / 2019

Institui a Data Magna do Estado do Paraná no dia 29 de Agosto e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o dia 29 de agosto como a data magna do Estado do Paraná.

§ 1º o objetivo da comemoração de que trata esta Lei é o de resgatar a memória histórica da emancipação, seu significado político e sua relevância para consolidar a integração sociocultural dos habitantes do Paraná.

§ 2º o dia 29 de agosto é a data da sanção da Lei Imperial nº 704, de 29 de agosto de 1853 pelo Imperador Dom Pedro II, que *eleva a comarca de Curitiba, na Província de S. Paulo, à categoria de Província com a denominação de Província do Paraná.*

Art. 2º Os poderes públicos estaduais promoverão comemorações e festejos cívicos alusivos à data durante o expediente e estimularão os municípios e entidades da sociedade civil a celebrações similares; mantidas as atividades administrativas e econômicas regulares.

Parágrafo único. Será facultada a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas estaduais e municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2019


LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição que objetiva instituir a data de 29 de agosto como sendo a nossa data magna, é motivada pelo Movimento Pró-Paraná, ente de integração e relações institucionais do Estado, precioso legado do saudoso jornalista e advogado Dr. Francisco Cunha Pereira Filho, que foi membro da Academia Paranaense de Letras e se fez credor da admiração geral por suas ações e contribuições para a sociedade paranaense.

Como manifestação oficial de apoio destaca-se que a rica história paranaense deve ser melhor divulgada para ciência e conhecimento de todos que aqui nasceram ou vivem, notadamente quanto às datas mais importantes.

Neste sentido, impõe-se que seja formalizada a criação de uma Data Magna do Estado do Paraná; que deve ser aquela que marca a instituição do próprio Estado, como pessoa jurídica de direito próprio.

Assim, por evidente, tal efeméride recai sobre o dia 29 de agosto, porque em tal data, no ano de 1853, o Imperador Dom Pedro II sancionou a Lei nº 704, que elevou a Comarca de Curitiba e criou a então Província do Paraná, desmembrando-a da Província de São Paulo.

Por uma circunstância história, o dia 19 de dezembro – data em que a Província foi instalada, com a investidura de Zacarias de Góes e Vasconcelos, como seu primeiro Presidente – sempre foi considerada a data mais importante do calendário cívico paranaense. Urge a complementação, porque se há de considerar

como a mais significativa aquela data inicial de nossa emancipação, ou seja, o 29 de agosto, dia em que o Paraná nasceu e vingou como Estado – hoje uma das maiores economias regionais do país e importante centro sociocultural e turístico da União Federativa do Brasil.

Por outro lado, não sendo conveniente à indústria e ao comércio – enfim, à classe produtora – que a mesma data seja eleita ou considerada feriado estadual, ao efeito da interrupção do labor produtivo (tantas são datas que tais), a só celebração proposta será bastante, obrigando-se os poderes constituídos a comemorá-la condignamente – evidentemente, com a participação de escolares e universitários e prestígio popular, entidades de classe, órgãos culturais, clubes de serviços e outras instituições representativas.

A propósito, o Movimento Pró-Paraná, valorosa entidade da sociedade civil paranaense, desde a sua fundação organiza, em conjunto com outras entidades e instituições, o programa comemorativo das efemérides cívico-históricas de nossa terra, num arco de celebrações aberto no dia 29 de agosto e encerrado no dia 19 de dezembro; o que pressupõe facilidade para as iniciativas de caráter cívico-cultural aqui previstas – as quais poderão ser efetivadas sem interrupção – frise-se – da atividade cotidiana regular das empresas produtivas.

Sem embargo dessa restrição, urge que nosso mais importante acontecimento – a Data Magna de 29 de agosto – mereça a reverência de todos nós; tanto que dela passou a existir o próprio Paraná, uma crônica histórica tão rica e bela, contada e cantada, mais recentemente por magistrados “coestaduanos”, como os eméritos e sempre lembrados Romário Martins, Bento Munhoz da Rocha Netto, Túlio Vargas, para ficar nestes.

Propõe-se, portanto, o presente Projeto de Lei, que, confiamos mereça aprovação, e assim, transformação em Lei, para observância e fiel cumprimento de todos.



Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

LEI N. 704 - DE 29 DE AGOSTO DE 1853

Eleva a comarca de Curitiba, na Provincia de S. Paulo, á categoria de Provincia com a denominação de - Provincia do Paraná.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Legislativa Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1º A comarca de Curitiba, na Provincia de S. Paulo, fica elevada á categoria de Provincia, com a denominação de - Provincia do Paraná. - A sua extensão e limites serão os mesmos da referida comarca.

Art. 2º A nova Provincia terá por capital a cidade de Curitiba, enquanto a Assembléa respectiva não decretar o contrario.

Art. 3º A Provincia do Paraná dará um Senador e um Deputado á Assembléa Geral, sua Assembléa Provincial constará de 20 Membros.

Art. 4º O Governo fica autorizado para crear na mesma Provincia as Estações fiscaes indispensaveis para a arrecadação e administração das rendas geraes, submettendo depois o que houver determinado ao conhecimento da Assembléa Geral para definitiva approvação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 29 de Agosto de 1853, 32º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

Francisco Gonçalves Martins.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, elevando a comarca de Curitiba, na Provincia de S. Paulo, á categoria de Provincia, como acima se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Manoel José Simões a fez.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 12 de Setembro de 1853. - Antonio Alvares de Miranda Varejão, Official Maior interino.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Setembro de 1853. - Na falta do Official Maior, Joaquim Xavier Garcia de Almeida.

Registrada na mesma Secretaria de Estado a fls. 242 v. do Liv. 9º de Leis, Alvarás e Cartas. - Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1853. - Estacio Maria da Costa e Abreu.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 3771/2019 - DAP, em 05/08/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 542/2019.

Curitiba, 6 de agosto de 2019.


Michelle Pezzini
Matrícula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- (X) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL 293/2015
- () não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matrícula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: () à Comissão de Constituição e Justiça.
(X) ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 6 de agosto de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	293	2015	1782/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
15/04/2015	DATA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEREU MOURA

PALAVRAS-CHAVE

DATA MAGNA, 29 DE AGOSTO

EMENTA

FIXA A DATA MAGNA DO ESTADO DO PARANÁ NO DIA 29 DE AGOSTO.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
15/04/2015 16:02	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
16/04/2015 09:14	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/04/2015 09:48	AUTUADO		
16/04/2015 09:14	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/04/2015 16:05	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
29/04/2015 09:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
14/12/2018 10:06	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/01/2019 09:31	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Ref. Juntada de Manifestação de Apoio ao Projeto de Lei nº 542/2019

Senhor Presidente:

RECEBIDA
20/8/19

LUIZ FERNANDO GUERRA, Deputado Estadual que o presente subscreve, requer, no uso de suas atribuições regimentais, para que seja promovida a **JUNTADA da inclusa Manifestação de Apoio ao Projeto de Lei nº 542/2019**, que institui a **Data Magna do Estado do Paraná**, como material complementar à mensagem justificativa.

O documento é subscrito pelas entidades civis Movimento Pró-Paraná, Instituto Histórico e Geográfico do Paraná, Academia Paranaense de Letras, Academia de Cultura de Curitiba, Instituto Democracia e Liberdade, Instituto de Relações Internacionais do Paraná, Centro de Estudos Brasileiros do Paraná e Associação Paranaense de Imprensa.

Nestes termos,

P. Deferimento.

LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor

Deputado Delegado Francischini

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Movimento Pró-Paraná

Instituto Histórico e Geográfico do Paraná

Academia Paranaense de Letras

Academia de Cultura de Curitiba

Instituto Democracia e Liberdade

Instituto de Relações Internacionais do Paraná

Centro de Estudos Brasileiros do Paraná

Associação Paranaense de Imprensa

Curitiba, 6 de agosto de 2019

Ao Exmo. Sr.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

E/M

Ref. Data Magna do Paraná

Senhor Deputado

Cumprimentando Vossa Excelência pela iniciativa de propor o dia “29 de agosto” como Data Magna do Paraná a ser comemorada pelos paranaenses, temos a satisfação de apresentar a presente Moção de Apoio para consideração de V. Excelência e seus ilustres pares da colenda Assembleia Legislativa.

Com efeito essa data - que celebra o dia em que o Imperador D. Pedro II deu sanção à Lei Imperial nº 704, criando a então Província que viria a ser o Estado do Paraná – deve figurar em nosso calendário cívico-cultural ao lado do dia 19 de Dezembro, data de instalação da Província, para ser solenemente rememorada pelos paranaenses de todas as origens - os aqui nascidos e os que para cá vieram (do Brasil e do exterior) contribuir no esforço comum de construção de uma terra que se tornou a síntese do Brasil.

Essa foi, desde sua fundação, uma densa preocupação do Movimento Pró-Paraná através de seu Conselho de Assuntos Cívico-Culturais, iniciativa à qual se irmanaram todas as entidades culturais de nossa terra.

Ao completar 166 anos de criação, efetivamente, o Estado do Paraná deve celebrar seus fastos históricos, na boa lição de Bento Munhoz da Rocha Neto, nosso grande pensador e tribuno: “A gente nova do Paraná deve lembrar de sua História, porque o passado não passa, o passado explica o presente”. Ou, na contribuição atual do professor René Ariel Dotti, eminente jurista e homem de letras, “emancipado o Paraná, ocupado o território e povoado por correntes internas e migrantes externos, o desafio da geração de hoje é aprofundar sua integração”.

Esse adensamento da integração das macrorregiões que formam nosso território guarda a dimensão histórico-econômica da promoção do crescimento mediante exploração sustentável das oportunidades assegurada pela dotação de recursos naturais e o espírito laborioso da sua população; e, em termos político-sociais, a busca de um desenvolvimento equilibrado que beneficie todas as camadas sociais – elevando o IDH do Paraná para erradicar as chagas da pobreza e da injustiça.

Sobretudo, a comemoração proposta – ao relembrar acontecimentos e personalidades que contribuíram para a emancipação e consolidação do nosso Estado, Província nova em relação ao ecúmeno formador da nacionalidade (as primeiras Capitâneas surgidas na época colonial) – opera fortemente no sentido de firmar uma estatidade proativa do Paraná no âmbito da Federação brasileira.

Por todos estes motivos e fundamentos, entendemos meritória a proposição de iniciativa do eminente jovem parlamentar, fazendo votos de que obtenha aprovação geral pelos representantes do povo paranaense.

Atenciosamente,

Marcos Domakoski, presidente

MOVIMENTO PRÓ-PARANÁ

Paulo Roberto Hapner, presidente

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARANÁ

Ernani Buchmann, presidente

ACADEMIA PARANAENSE DE LETRAS

Maria Inês P. Borges da Silva, presidente

ACADEMIA DE CULTURA DE CURITIBA

Edson José Ramon, presidente

INSTITUTO DEMOCRACIA E LIBERDADE

Eduardo Pereira Guimarães, presidente

INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO PARANÁ

Fábio José Molteni, coordenador geral

CENTRO DE ESTUDOS BRASILEIROS DO PARANÁ

Rafael de Lala, presidente

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE IMPRENSA

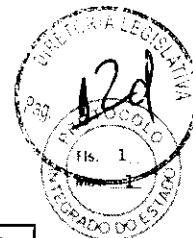
Certifico que o original irá posteriormente assinado

Edson Augusto Andrade

RG 7204869-5

Secretario de Diretoria Movimento Pró-Paraná

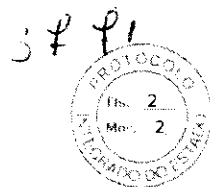
PRÓ-PARANÁ



 ESTADO DO PARANÁ		 ePROTOCOLO		Folha 1
Órgão Cadastro:	CC		Protocolo:	Vol.:
Em:	12/08/2019 16:15		15.963.241-5	1
Interessado 1:	LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP			
Interessado 2:	LUIZ FERNANDO GUERRA			
Assunto:	ATOS	Cidade: CURITIBA / PR		
Palavras chaves:	PROJETO DE LEI			
Nº/Ano Documento:	542/2019	Origem: LEGISLATIVO		
Complemento:	ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 542/2019, INSTITUI A DATA MAGNA DO ESTADO DO PARANÁ NO DIA 29 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



SECC



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 542 / 2019

Institui a Data Magna do Estado do Paraná no dia 29 de Agosto e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o dia 29 de agosto como a data magna do Estado do Paraná.

§ 1º o objetivo da comemoração de que trata esta Lei é o de resgatar a memória histórica da emancipação, seu significado político e sua relevância para consolidar a integração sociocultural dos habitantes do Paraná.

§ 2º o dia 29 de agosto é a data da sanção da Lei Imperial nº 704, de 29 de agosto de 1853 pelo Imperador Dom Pedro II, que *eleva a comarca de Curitiba, na Província de S. Paulo, à categoria de Província com a denominação de Província do Paraná.*

Art. 2º Os poderes públicos estaduais promoverão comemorações e festejos cívicos alusivos à data durante o expediente e estimularão os municípios e entidades da sociedade civil a celebrações similares; mantidas as atividades administrativas e econômicas regulares.

Parágrafo único. Será facultada a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas estaduais e municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2019

LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A proposição que objetiva instituir a data de 29 de agosto como sendo a nossa data magna, é motivada pelo Movimento Pró-Paraná, ente de integração e relações institucionais do Estado, precioso legado do saudoso jornalista e advogado Dr. Francisco Cunha Pereira Filho, que foi membro da Academia Paranaense de Letras e se fez credor da admiração geral por suas ações e contribuições para a sociedade paranaense.

Como manifestação oficial de apoio destaca-se que a rica história paranaense deve ser melhor divulgada para ciência e conhecimento de todos que aqui nasceram ou vivem, notadamente quanto às datas mais importantes.

Neste sentido, impõe-se que seja formalizada a criação de uma Data Magna do Estado do Paraná; que deve ser aquela que marca a instituição do próprio Estado, como pessoa jurídica de direito próprio.

Assim, por evidente, tal efeméride recai sobre o dia 29 de agosto, porque em tal data, no ano de 1853, o Imperador Dom Pedro II sancionou a Lei nº 704, que elevou a Comarca de Curitiba e criou a então Província do Paraná, desmembrando-a da Província de São Paulo.

Por uma circunstância história, o dia 19 de dezembro – data em que a Província foi instalada, com a investidura de Zacarias de Góes e Vasconcelos, como seu primeiro Presidente – sempre foi considerada a data mais importante do calendário cívico paranaense. Urge a complementação, porque se há de considerar



como a mais significativa aquela data inicial de nossa emancipação, ou seja, o 29 de agosto, dia em que o Paraná nasceu e vingou como Estado – hoje uma das maiores economias regionais do país e importante centro sociocultural e turístico da União Federativa do Brasil.

Por outro lado, não sendo conveniente à indústria e ao comércio – enfim, à classe produtora – que a mesma data seja eleita ou considerada feriado estadual, ao efeito da interrupção do labor produtivo (tantas são datas que tais), a só celebração proposta será bastante, obrigando-se os poderes constituídos a comemorá-la condignamente – evidentemente, com a participação de escolares e universitários e prestígio popular, entidades de classe, órgãos culturais, clubes de serviços e outras instituições representativas.

A propósito, o Movimento Pró-Paraná, valorosa entidade da sociedade civil paranaense, desde a sua fundação organiza, em conjunto com outras entidades e instituições, o programa comemorativo das efemérides cívico-históricas de nossa terra, num arco de celebrações aberto no dia 29 de agosto e encerrado no dia 19 de dezembro; o que pressupõe facilidade para as iniciativas de caráter cívico-cultural aqui previstas – as quais poderão ser efetivadas sem interrupção – frise-se – da atividade cotidiana regular das empresas produtivas.

Sem embargo dessa restrição, urge que nosso mais importante acontecimento – a Data Magna de 29 de agosto – mereça a reverência de todos nós; tanto que dela passou a existir o próprio Paraná, uma crônica histórica tão rica e bela, contada e cantada, mais recentemente por magistrados “coestaduanos”, como os eméritos e sempre lembrados Romário Martins, Bento Munhoz da Rocha Netto, Túlio Vargas, para ficar nestes.

Propõe-se, portanto, o presente Projeto de Lei, que, confiamos mereça aprovação, e assim, transformação em Lei, para observância e fiel cumprimento de todos.

Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

LEI N. 704 - DE 29 DE AGOSTO DE 1853

Eleva a comarca de Coritiba, na Província de S. Paulo, á categoria de Província com a denominação de - Província do Paraná.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Legislativa Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1º A comarca de Coritiba, na Província de S. Paulo, fica elevada á categoria de Província, com a denominação de - Província do Paraná. - A sua extensão e limites serão os mesmos da referida comarca.

Art. 2º A nova Província terá por capital a cidade de Coritiba, enquanto a Assembléa resnectiva não decretar o contrario.

Art. 3º A Província do Paraná dará um Senador e um Deputado á Assembléa Geral, sua Assembléa Provincial constará de 20 Membros.

Art. 4º O Governo fica autorizado para crear na mesma Província as Estações fiscaes indispensaveis para a arrecadação e administração das rendas geraes, submettendo depois o que houver determinado ao conhecimento da Assembléa Geral para definitiva approvação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos por tanto a todas as autoridades, a quem o conhemento desta Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 29 de Agosto de 1853. 32º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

Francisco Gonçalves Martins.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, elevando a comarca de Coritiba, na Província de S. Paulo, á categoria de Província, como acima se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Manoel José Simões a fez.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na Chancellaria do Impeno em 12 de Setembro de 1853. - Antonio Alvares de Miranda Varejão. Official Maior inteno.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Setembro de 1853. - Na falta do Official Maior, Joaquim Xavier Garcia de Almeida.

Registrada na mesma Secretaria de Estado a fls. 242 v. do Liv. 9º de Leis, Alvarás e Cartas. - Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1853. - Estacio Maria da Costa e Abreu.



PROTOCOLO: 15.963.241-5.

INTERESSADO: Liderança do Governo na Assembleia Legislativa do Estado.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 542/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que objetiva instituir a Data Magna do Estado do Paraná (29 de agosto).

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, para manifestação a respeito da proposição legislativa em questão, em conformidade com o estabelecido nos Ofícios Circulares CEE/CC nºs. 009/2015* e 010/2015, inclusive quanto aos aspectos orçamentário e financeiro e com a devida anuência do Titular da Pasta.

Considerando que o Projeto de Lei referido encontra-se em tramitação na Assembleia Legislativa e que as informações prestadas serão encaminhadas à Liderança do Governo com o objetivo de orientar e subsidiar, em vista do interesse público, as discussões e votações as quais a proposta deverá ser submetida nas Comissões Parlamentares e no Pleno, estes autos deverão retornar à Casa Civil no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que as providências pertinentes possam ser tomadas em tempo hábil, ou seja, antes da sua aprovação ou rejeição no parlamento.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Assinatura Eletrônica
Eduardo Magalhães
Diretor Legislativo
Resolução nº 2/2019

*Cont. OF CIRC. CEE/CC 009/15 (fls. 02)

- 1) Considerar, na análise dos pleitos, os aspectos técnicos, jurídicos e políticos, assim como o cuidado para com a imagem e o projeto do Governo, empenhando-se a secretaria/ o órgão em prestar subsídios que efetivamente permitam responder ao que foi solicitado.
- 2) Os subsídios apresentados devem ter sempre caráter positivo, buscando-se, para tanto, salientar o compromisso e o empenho da atual Gestão em solucionar problemas, destacar as realizações do Governo na área/no setor em questão e, quando houver dificuldade em responder favoravelmente ao que foi solicitado, indicar que mereceu registro para análise e/ou atendimento futuro.
- 3) A informação final, encaminhada como resposta à Casa Civil, deverá respeitar as seguintes condições: ser escrita por meio mecânico, em linguagem formal, clara, objetiva, impessoal e inteligível; não usar termos, siglas ou abreviações que não sejam devidamente explicados ou de conhecimento público; ser redigida em papel contendo timbre ou logotipo da secretaria/ do órgão, número do documento, data, identificação do signatário e respectivo cargo.
- 4) A resposta deverá, ainda, ser subscrita pela autoridade indicada por responder em nome da secretaria/ do órgão (Secretário, Diretor, Diretor-geral, Chefe de Gabinete); redigida nos formatos de ofício, despacho, informação, ou carta, e não em forma de minuta, que será feita apenas quando solicitada.
- 5) No caso de a informação final não atender ao anteriormente exposto, o processo retornará à secretaria/ órgão para as novas providências.
- 6) Os pedidos de informações, objetos de requerimentos ou ofícios dos deputados estaduais, têm prioridade absoluta e o encaminhamento das informações a esta Casa Civil deverá ser feito com urgência, a fim de que se possa cumprir rigorosamente o prazo definido na Constituição Estadual para resposta (ART. 90, inciso V, Parágrafo único). Se houver necessidade de maior prazo, deverá ser solicitado, por escrito, à Casa Civil, que providenciará o pedido de dilação junto à Assembleia Legislativa do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
DIRETORIA GERAL

Protocolo: 15.963.241-5
Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 542/2019, INSTITUI A DATA MAGNA DO ESTADO DO PARANÁ NO DIA 29 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Interessado: LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP
Data: 14/08/2019 17:17

DESPACHO

Neste protocolado o **Deputado Estadual Luiz Fernando Guerra**, apresenta o Projeto de Lei nº 542/2019 o qual institui a Data Magna do Estado do Paraná no dia 29/08/2019. O objetivo da comemoração é o de resgatar a memória histórica da emancipação, seu significado político e sua relevância para consolidar a integração sociocultural dos habitantes do Paraná. Estabelece que os Poderes Público Estaduais promoverão comemorações e festejos cívicos alusivos à data durante o expediente e estimularão os municípios e entidades da sociedade civil a celebrações similares mantidas as atividades administrativas e econômicas regulares. Por derradeiro, faculta a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas estaduais e municipais.

Não vemos óbice para que este projeto seja aprovado, uma vez que, não há obrigatoriedade de realização de eventos públicos que acarretem despesas, ou interrupção na prestação de serviços ao público.

FABRÍCIO FERREIRA
Diretor Geral



CASA CIVIL
COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Protocolo: 15.963.241-5
Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 542/2019, INSTITUI A DATA MAGNA DO ESTADO DO PARANÁ NO DIA 29 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Interessado: LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP
Data: 15/08/2019 12:03

DESPACHO

CONFORME ORIENTAÇÃO SUPERIOR, ENCAMINHO AO CEE/CC PARA OFICIAR A LIDERANÇA DO GOVERNO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO.

ASS. JONAS (DL/CC)

Palácio Iguaçu – Curitiba, 15 de agosto de 2019
OF CEE/CC 2350/19

e-Protocolo n.º 15.963.241-5

Ref.: Projeto de Lei n.º 542/2019.

Senhor Líder do Governo,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento dessa Liderança, as informações recebidas da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura sobre o referido Projeto de Lei, conforme o despacho com data de 14/08/2019 (fl. 7).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
EDUARDO MAGALHÃES
Diretor Legislativo*

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado HUSSEIN BAKRI
Líder do Governo na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/CEVF/S

* Delegação de competência – Resolução n.º 002/2019 – Casa Civil

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - 4º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



CASA CIVIL
CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL

Protocolo: 15.963.241-5
Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 542/2019, INSTITUI A DATA MAGNA DO ESTADO DO PARANÁ NO DIA 29 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Interessado: LIDERANÇA DO GOVERNO NA ALEP
Data: 16/08/2019 11:21

DESPACHO

À LIDERANÇA DO GOVERNO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, PARA CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA **SECC**, REFERENTES AO PROJETO DE LEI Nº **542/2019** DE AUTORIA DO DEP. **LUIZ FERNANDO GUERRA**. SOLICITO QUE, APÓS OS DEVIDOS TRÂMITES, ESTE E-PROTOCOLO **SEJA DEVOLVIDO AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DESTA CASA CIVIL CC/PTG**, ARQUIVO, COM DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO.

CC/CEE/EXP
EM 16/08/2019



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 542/2019

Projeto de Lei nº 542/2019

Autoria: Deputado Luiz Fernando Guerra

Institui a Data Magna do Estado do Paraná no dia 29 de agosto e dá outras providências.

INSTITUI A DATA MAGNA DO ESTADO DO PARANÁ NO DIA 29 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEI FEDERAL Nº 9.093/95. ART. 24, CF. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Estadual Luiz Fernando Guerra, objetiva instituir a Data Magna do Estado do Paraná no dia 29 de agosto e dá outras providências.



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Inicialmente, há que se salientar que o Projeto de Lei versa prioritariamente sobre o da proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Paraná:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A Constituição do Estado do Paraná, de igual maneira, menciona que:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:
(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Ainda, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 65, regulamenta a competência parlamentar para a propositura de Projetos de Lei, assim vejamos:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Importante mencionar que, a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, permite que sejam estipulados Feriados Estaduais nas Datas Magnas dos Estados, conforme segue:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Diante disso, observa-se que o presente projeto de Lei objetiva instituir forma de resgatar a memória histórica sobre o Estado do Paraná, sendo medida de cultura que objetiva consolidar a integração sociocultural do povo paranaense.

A fim de verificar-se a viabilidade de aplicação do contido no presente Projeto de Lei, foi diligenciado perante a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Estado do Paraná, que emanou parecer informando a possibilidade de aplicação da pretensão apresentada pelo autor do Projeto.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



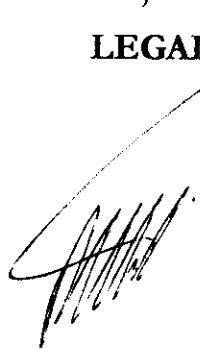
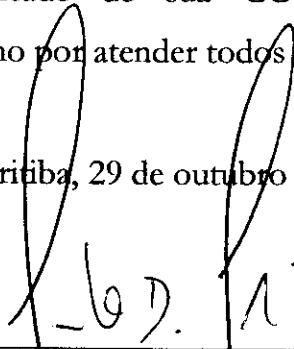
Diante disto, entende-se que o Projeto de Lei ora analisado é preenche os requisitos de Constitucionalidade e Legalidade, podendo tramitar pelas demais Comissões e pelo Plenário, desta Respeitável Casa de Leis.

No que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar Nº 176, de 11 de julho de 2014.

CONCLUSÃO

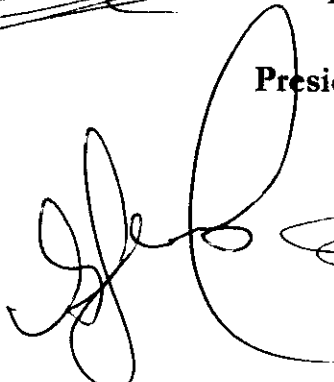
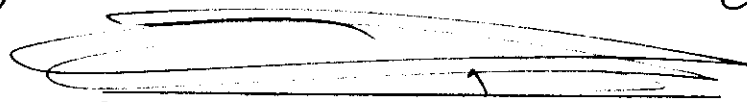
Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender todos os requisitos Regimentais.

Curitiba, 29 de outubro de 2019.

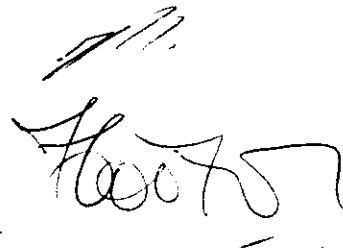
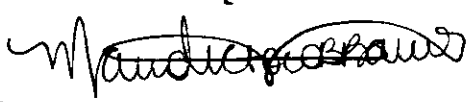
DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



APROVADO

09/12/19



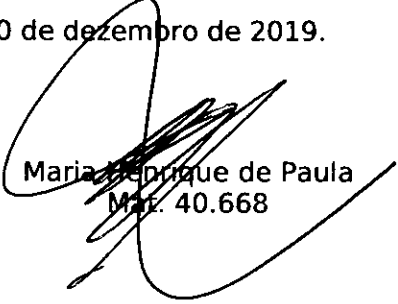
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 542/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.



Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Comissão de Cultura.*



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI 542/2019

COMISSÃO DE CULTURA

Projeto de Lei nº 542/2019

Autor: Deputado Luiz Fernando Guerra

EMENTA: INSTITUI A DATA MAGNA DO ESTADO DO PARANÁ NO DIA 29 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, tem por objetivo instituir a data magna do Estado do Paraná no dia 29 de agosto, com a possibilidade da decretação de ponto facultativo nas repartições públicas estaduais e municipais.

A proposta em análise recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aprovado no dia 09 de dezembro de 2019.

Desta forma, estando em condições de prosseguir com a sua regular tramitação, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Cultura, que passa a realizar a relatoria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 39, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que dispõe o seguinte:

Art. 39. Considerados os respectivos campos temáticos ou áreas de atividades, as Comissões Permanentes têm as seguintes atribuições:

(...)

II - analisar as proposições que lhe forem distribuídas, ocasião em que poderão:

a) opinar pela aprovação;

A Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, possui competência para se manifestar sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico, *in verbis*:

Art. 58. Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

A presente proposta pretende instituir a data magna do Estado do Paraná no dia 29 de agosto, bem como autorizar o poder público a realizar atos comemorativos e festejos cívicos durante o expediente. Ainda, faculta a instituição do ponto facultativo em repartições públicas estaduais e municipais.

Segundo justificativa apresentada pelo deputado proponente, foi no dia 29 de agosto de 1853 que o então imperador do Brasil, Dom Pedro II, sancionou a Lei nº 704, que elevou a Comarca de Curitiba e criou a Província do Paraná, tornando-o independente da Província de São Paulo.

Assim, o dia 29 de agosto seria o dia cívico mais importante – data magna – para o Estado do Paraná, superando, inclusive, o dia 19 de dezembro, data em que houve a efetiva instalação da Província do Paraná, com a investidura de Zacarias de Góes e Vasconcelos como seu primeiro presidente.

No mais, a instituição do dia 29 de agosto como data magna do Estado do Paraná é motivada e apoiada pelo Movimento Pró-Paraná, notório ente de integração e relações institucionais do Estado. Inclusive, consta como anexo do presente projeto de lei (p. 09 e 10) manifesto de apoio ao presente projeto assinado pelo presidente do Movimento Pró-Paraná.

A justificativa apresentada juntamente com o Projeto de Lei, bem como as informações complementarem constantes no manifesto de apoio do Movimento Pró-Paraná, se mostram adequadas e suficientes para demonstrar a importância cultural que possui o presente projeto de lei, que visa a instituição do dia 29 de agosto como a data magna do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, por estar em consonância com os ditames do direito, do interesse social e do acesso à cultura, merece ser aprovado a presente proposição legislativa.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 542/2019, com o parecer favorável desta Comissão de Cultura.

Sala das Comissões, 30 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI

PRESIDENTE

DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 542/2019

COMISSÃO DE CULTURA

Projeto de Lei nº 542/2019

Autor: Deputado Luiz Fernando Guerra

EMENTA: INSTITUI A DATA MAGNA DO ESTADO DO PARANÁ NO DIA 29 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, tem por objetivo instituir a data magna do Estado do Paraná no dia 29 de agosto, com a possibilidade da decretação de ponto facultativo nas repartições públicas estaduais e municipais.

A proposta em análise recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aprovado no dia 09 de dezembro de 2019.

Desta forma, estando em condições de prosseguir com a sua regular tramitação, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Cultura, que passa a realizar a relatoria.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 39, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que dispõe o seguinte:

Art. 39. Considerados os respectivos campos temáticos ou áreas de atividades, as Comissões Permanentes têm as seguintes atribuições:

(...)

II - analisar as proposições que lhe forem distribuídas, ocasião em que poderão:

1. opinar pela aprovação;

A Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, possui competência para se manifestar sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico, in verbis:

Art. 58. Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

A presente proposta pretende instituir a data magna do Estado do Paraná no dia 29 de agosto, bem como autorizar o poder público a realizar atos comemorativos e festejos cívicos durante o expediente. Ainda, faculta a instituição do ponto facultativo em repartições públicas estaduais e municipais.

Segundo justificativa apresentada pelo deputado proponente, foi no dia 29 de agosto de 1853 que o então imperador do Brasil, Dom Pedro II, sancionou a Lei nº 704, que elevou a Comarca de Curitiba e criou a Província do Paraná, tornando-o independente da Província de São Paulo.

Assim, o dia 29 de agosto seria o dia cívico mais importante – data magna – para o Estado do Paraná, superando, inclusive, o dia 19 de dezembro, data em que houve a efetiva instalação da Província do Paraná, com a investidura de Zacarias de Góes e Vasconcelos como seu primeiro presidente.

No mais, a instituição do dia 29 de agosto como data magna do Estado do Paraná é motivada e apoiada pelo Movimento Pró-Paraná, notório ente de integração e relações institucionais do Estado. Inclusive, consta como anexo do presente projeto de lei (p. 09 e 10) manifesto de apoio ao presente projeto assinado pelo presidente do Movimento Pró-Paraná.

A justificativa apresentada juntamente com o Projeto de Lei, bem como as informações complementarem constantes no manifesto de apoio do Movimento Pró-Paraná, se mostram adequadas e suficientes para demonstrar a importância cultural que possui o presente projeto de lei, que visa a instituição do dia 29 de agosto como a data magna do Estado do Paraná.

Portanto, por estar em consonância com os ditames do direito, do interesse social e do acesso à cultura, merece ser aprovado a presente proposição legislativa.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 542/2019, com o parecer favorável desta Comissão de Cultura.

DEPUTADO RODRIGO ESTACHO
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Thustik Venek, Deputado Estadual**, em 19/05/2021, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0367277** e o código CRC **85337A29**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

Comissão de Cultura

Parecer ao Projeto de Lei Nº 542/2019

Institui a Data Magna no Estado do Paraná no dia 29 de agosto e dá outras providências.

RELATÓRIO

A proposição de Projeto de Lei nº 542/2019, que “Institui a Data Magna do Estado do Paraná no dia 29 de agosto”, cujo autor é o Deputado Luiz Fernando Guerra, foi protocolada nesta Casa de Leis em 08 de agosto de 2019.

Em 29/10/2019, teve manifestação favorável aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e veio a esta Comissão de Cultura em 10/12/2019, para emissão de parecer no prazo regimental.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dispõe, em seus artigos 34 e 58, respectivamente, que cabe às Comissões Permanentes “(...) apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles deliberar, (...)”, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação”, e que “Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.”

Ainda, o §1º, art. 39 do Regimento Interno estabelece que, “na elaboração de seus pareceres, as Comissões deverão observar os aspectos técnicos, jurídicos, organizacionais, operacionais e, principalmente, o mérito e oportunidade das proposições sob a ótica do interesse público e da melhora da qualidade dos resultados legislativos.”. Desta forma, é pacífica a possibilidade de análise por parte desta Comissão nos temas a ela relacionados.

A fim de embasar este parecer, solicitamos ao Departamento de História da Universidade Federal do Paraná (DEHIS/UFPR) suas considerações a respeito do projeto de lei em questão. O DEHIS emitiu opinião aprovada em reunião colegiada.

Em sua manifestação, cujo teor integral segue em anexo ao presente, o DEHIS se posicionou contrariamente ao projeto. Destacou, dentre outros argumentos, que é preciso notar que a data de 19 de dezembro está associada há mais de 160 anos com a memória cívica da sociedade paranaense, com numerosos monumentos remetendo a este dia, como a praça no Centro de Curitiba, nomeada em sua homenagem.

Neste sentido, não se nega a importância do dia 29 de agosto para a histórica cívica do Estado, mas, como depreende-se também das contribuições do DEHIS, é necessário compreender que o valor histórico dos eventos não se verifica apenas pela sua antiguidade ou “oficialidade”, mas pelo seu simbolismo civil. Assim, a simples mudança da “Data Magna” do Estado, desconsiderando o valor social já existente a respeito do dia 19 de dezembro, pode implicar no “apagamento de elementos constitutivos do patrimônio imaterial paranaense”.

Diante do exposto, entende-se que instituir a data em questão, desconsiderando o dia 19 de dezembro, pode ser negativo para as representações históricas do Estado.

CONCLUSÃO:

Pelos fundamentos supracitados, respeitosamente opinamos pela REPROVAÇÃO, com parecer desfavorável desta Comissão.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

Goura

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 19/05/2021, às 10:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Antonio Osmar Bier, Deputado Estadual**, em 19/05/2021, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0367295** e o código CRC **3FBD5F2A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 542/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu dois pareceres no âmbito da Comissão de Cultura, sendo um favorável e outro em voto separado contrário a aprovação. O parecer favorável foi rejeitado e o voto em separado foi aprovado na reunião do dia 19 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres:

- Comissão de Constituição e Justiça, favorável;
- Comissão de Cultura, voto em separado contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO
CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS



(P) PROJETO DE Lei Nº 542 / 2019

() PEC – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____/_____

() RECURSO AO PLENÁRIO

() NOTA TÉCNICA

() OBSERVAÇÃO

(P) PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)

() REGIME DE URGÊNCIA

☒ PARECER DA CCJ AO PROJETO ☐ C/ EMENDA ☐ S/ EMENDA

(P) PARECER DA COMISSÃO Cultura - Contrário

() PARECER DA COMISSÃO

() PARECER DA COMISSÃO

() PARECER DA COMISSÃO

() EMENDA DA COMISSÃO

() EMENDA DA COMISSÃO

() EMENDA DA COMISSÃO

() PARECER DA CCJ À EMENDA:

() PLENÁRIO () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO

() COMISSÃO () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO

RECEBIDO  EM 1º / 6 / 2021

REVISADO EM / /



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

SOLICITAÇÃO

Ofício 2021 - GABDLFG

ref. autos 0003007- 11.2016.8.16.0004 - AUDIÊNCIA

LUIZ FERNANDO GUERRA, Deputado Estadual que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER a juntada do ofício anexo, encaminhado pelo Movimento Pró-Paraná, ao Projeto de Lei nº 542/2019, de minha autoria, que Institui a Data Magna do Estado do Paraná no dia 29 de agosto e dá outras providências, como forma de apoio da entidade da área da cultura do nosso Estado ao referido projeto de lei.

Sem mais,

Curitiba/Pr, 08 de junho de 2021.

Assinado Digitalmente
LUIZ FERNANDO GUERRA
DEPUTADO ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho**, Deputado Estadual, em 08/06/2021, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0380109** e o código CRC **94E58E28**.



Ofício nº PRES 023/2021- Circular

Curitiba, 24 de maio de 2021.

EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES DEPUTADOS E
SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Ref. Apoio à designação do Dia do Paraná,
PROJETO DE LEI 542/2019, Deputado Luiz Fernando Guerra:
INSTITUI A DATA MAGNA DO ESTADO DO PARANÁ
NO DIA 29 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Deputado e Senhora Deputada

Saudando Vossa Excelência, reiteramos nossa manifestação de apoio à proposição em tela, de iniciativa do Sr. Deputado Luiz Fernando Guerra, que institui o Dia 29 de Agosto como DATA MAGNA DO PARANÁ, com celebração a ser inserida no calendário cívico-cultural de nossa terra.

Com efeito, segundo a justificativa arrolada por aquele eminente parlamentar ao Projeto de Lei nº 542, a manifestação original que embasou a proposição foi oferecida à colenda Assembleia Legislativa pelo conjunto das mais representativas entidades da área cívico-cultural do Estado do Paraná; todas irmanadas no culto dos fatos e acontecimentos históricos e na consolidação da identidade própria da gente paranaense.

Destacamos que o Projeto de Lei respectivo, em tramitação na Casa de Leis Estadual, não revoga nem interfere com a Lei Estadual nº 18.384, de 17 de dezembro de 2014, que versa sobre a celebração do Dia "19 de Dezembro", celebração essa já consagrada como data cívica do Paraná, por assinalar a data em que, no ano de 1853, o Conselheiro Zacarias instalou a nova jurisdição política do Império, dando início fático à existência do Paraná como Província dotada de autonomia plena no seio do Império e hoje, da República do Brasil.

Pelo contrário, alçando o "29 de Agosto" – dada da Lei de Criação – como Data Magna, ao lado do "19 de Dezembro", nós paranaenses passaremos a contar com um Arco-calendário de Celebrações Cívicas a se estender de 29 de agosto até 19 de Dezembro, para comemorar a identidade, presença e realce do Estado do Paraná. O que já vem sendo feito, em certos termos, pelo Movimento Pró-Paraná e mais entidades subscritoras de manifestação de apoio ao PL nº 542 proposto pelo Deputado Luiz Fernando Guerra.



Numa dimensão mais ampla, a celebração de datas cívicas e acontecimentos históricos visa reforçar os vínculos que unem em si uma dada sociedade. De pessoas isoladas como indivíduos, seus membros vão aos poucos - por decurso do tempo habitando um lugar e um território, por estreitamento de laços no grupo familiar, na escola, na profissão, na vizinhança - passando a se enxergar como parte integrante da comunidade. Essa condição - de pertencimento a um povo identificado por características próprias - pode e deve ser apoiada pela cultura e educação, levando o poeta Olavo Bilac a expressar às crianças de seu tempo: "Ama com fé e orgulho a terra em que nasceste!".

Tudo é claro, sem desconsiderar a solidariedade inerente entre os membros da grande e universal sociedade humana.

Tal diretriz, de rememoração de datas, acontecimentos e personalidades históricas vinculadas ao nosso chão levou o Movimento Pró-Paraná desde sua fundação há mais de 20 anos, a conduzir - por inspiração da professora Chloris Casagrande Justen e do desembargador Luís Renato Pedroso, entre outras figuras de realce sob liderança do saudoso Francisco Cunha Pereira Filho - as celebrações do Paraná. Guardando sempre, registre-se-, o marco da integração à Pátria comum, o Brasil, como defendia o pensador e homem público que foi Bento Munhoz da Rocha Neto.

É de salientar aprofundadamente, nesta oportunidade, que as entidades referidas no projeto em tela - ao lado do "19 de Dezembro" consagrado à instalação da então Província - vêm celebrando há décadas o Dia 29 de Agosto como data da criação do Estado, para rememorar a sanção, nessa data em 1853, da Lei Imperial nº 704 que elevou a então Comarca de Curitiba e Paranaguá à condição de 20ª e derradeira Província gestada durante a vigência do regime imperial no Brasil.

Essa sanção exarada pelo Imperador Pedro II ocorreu após prolongadas lutas e ingentes esforços da população e das lideranças de nosso rincão, justamente empenhadas no restauro da autonomia histórica que os povoadores da primitiva Capitania de Paranaguá haviam desfrutado desde o início da era colonial, em 1532 quando a região da Baía de Paranaguá foi visitada pelos navegadores da expedição colonizadora de Martim Afonso, sendo a porção meridional extrema "das terras pertencentes à Coroa Portuguesa" cedida como Capitania Hereditária ao irmão do Capitão-Mor da expedição, o piloto navegador Pero Lopes de Souza (1534) em reconhecimento aos seus valorosos feitos em proveito de Sua Majestade o Rei D. João III de Portugal.

Contingências históricas levaram à anexação dessa capitania pioneira a uma nova jurisdição administrativa em 1710 - a Capitania Real de São Paulo e das Minas do Ouro - resultando para os povoadores dos termos de Paranaguá, Curitiba e outras localidades a necessidade de encetarem esforços para o resgate de sua autonomia como unidade distinta e separada, tal como gozavam outras unidades jurisdicionadas à "Repartição do Sul" do Brasil português.

Esforços que tiveram maior expressão com a vinda da Família Real, segundo registros havidos em 1810 e, principalmente em 1820, quando do advento do Constitucionalismo em Portugal a partir da Revolução Liberal do Porto. Reunidos em Paranaguá, a população e a força pública para jurar as bases da Constituição que iria



ser feita na sede europeia, perante o magistrado responsável, o indômito Sargento-Mor (patente de major) Floriano Bento Viana se adiantou das fileiras e requereu a autonomia dos paranaenses. Seu gesto heróico, desacompanhado, resultou-lhe em sanção amarga, mas a semente da autonomia estava lançada.

Persistiu a luta autonomista nos ciclos da Independência (1822), na Regência da década de 1830 e, sobretudo, na lealdade demonstrada pelos habitantes da região (Paranaguá e planalto de Curitiba e Campos Gerais) à integridade da Pátria Brasileira, ameaçada pelas inúmeras revoltas que sacudiram e tornaram instável o período regencial, o que levou à antecipação da Maioridade do jovem príncipe Pedro de Alcântara como imperador Pedro II em 1840.

Mantendo-se fiéis à unidade nacional nos episódios das Revoluções Farroupilha (ao Sul) e Liberal (em S. Paulo e Minas), que lavravam quase além das forças do governo central (segundo confessou o então Regente Feijó), os curitibanos receberam a promessa de serem recompensados em sua fidelidade à nação.

De fato, serenados os ânimos com a ascensão do imperador Pedro II, este diligenciou para o atendimento do pleito formulado por João da Silva Machado (futuro barão de Antonina e nosso primeiro senador), Francisco de Paula Gomes e outros defensores da emancipação, instruindo seus apoiadores na então Assembleia Geral (hoje, Câmara dos Deputados) a apresentarem o projeto respectivo de elevação da Comarca de Curitiba e Paranaguá à categoria de Província Imperial.

Boa intenção, obstada por dificuldades apostas por quem perderia território e que, por isso, se opunha à projetada autonomia do Paraná. Mas os esforços persistiram, tendo sido os paranaenses apoiados, entre outros, pelo deputado por Minas, Cruz Machado – justificadamente homenageado com seu nome dado a uma das principais ruas da capital, Curitiba.

Até que por fim a campanha da emancipação ganhou foros de êxito na metade do século 19, a partir de 1850, quando se acelerou a tramitação do projeto emancipador; afinal sendo levado à sanção imperial no mês de agosto de 1853 e subscrito pelo monarca no dia 29 do mesmo mês, tomando o número de Lei Imperial nº 704.

A luta pela emancipação estava concluída; não a tarefa de consolidação da derradeira província do Império. O que foi a saga de instalação, no dia 19 de dezembro de 1853, pelo destacado estadista que foi o Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos e mais fastos que se sucederam – inclusive a constituição já no ano seguinte de sua Assembleia Provincial, cujos primeiros 20 deputados foram eleitos no dia 15 deste mês de maio de 1854 – tudo faz parte da crônica histórica; cultivada com zelo pelos paranaenses – Ermelino de Leão, Romário Martins, Ruy Wachovicz, Tulio Vargas e outros – empenhados em firmar a identidade cultural do Paraná como o “Brasil diferente” estudado por Wilson Martins.

Há muito a fazer, passados agora 167 anos da data da emancipação: integrar cultural e socialmente as cinco macrorregiões que conformam nosso território, fortalecer a presença do Estado do Paraná no conjunto da Federação Brasileira, assegurar o desenvolvimento e a inclusão geral das parcelas populacionais e regiões retardatárias de nossa gente e assim por diante.



Mas a definição de duas Datas Magnas – a da criação em 29 de Agosto, como ora se defende, e a da instalação da então Província em 19 de Dezembro, esta já assente – compõem um Arco de Oportunidades de celebrações cívicas. Acolhida a lei para declarar o “29 de Agosto” como Data Magna – reiteramos - o Estado do Paraná resultará duplamente contemplado: ficará com duas Datas Cívicas a serem celebradas, num formidável fortalecimento da sua identidade brasílica.

A observância da data histórica proposta – ressalva o projeto de iniciativa do Deputado Guerra - dar-se-á sem prejuízo da continuidade das tarefas cotidianas da população, permitindo aquele cultivo de virtudes cívicas que torna as nações e sociedades humanas o projeto espiritual de que cogitava o escritor francês Ernest Renan.

No tocante ao Paraná, em suma, uma terra pujante de seiva e riqueza, habitada por gente laboriosa e ordeira, com uma existência digna de ser vivida.

Expressando a V. Excia. e aos seus dignos pares, na ilustrada Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nossos renovados votos de respeito e elevada consideração, somos

Atenciosamente,



Marcos Domakoski
PRESIDENTE



Áureo Simões Junior
COORDENADOR DO CONSELHO
TEMÁTICO CÍVICO CULTURAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Deputado Luiz Fernando Guerra solicitou a juntada de ofício encaminhado pelo Movimento Pró-Paraná, em apoio ao Projeto de Lei nº 542/2019.

Curitiba, 8 de junho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Anexe-se o ofício ao processo legislativo;
3. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo